

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR002043/2018  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 07/08/2018  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR033939/2018  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.010741/2018-41  
**DATA DO PROTOCOLO:** 10/07/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA IND DE TORREFACAO E MOAGEM DE CAFE EST PR, CNPJ n. 76.695.717/0001-67, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). EWALDO WACHELKE;

E

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR, CNPJ n. 81.455.248/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BATISTA DA SILVA;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE UNIAO DA VITORIA, CNPJ n. 80.060.635/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LOURENCO JOHANN;

SIND DOS TRAB COND DE VEIC DO TIPO MOT, MOT, BICICL E TRIC MOTORES DA REG NORTE DO PARANA, CNPJ n. 10.612.279/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO ROBERTO ROZZI;

SINDICATO DOS TRAB. CONDUTORES DE VEICULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA, CNPJ n. 02.914.270/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGENOR DA SILVA PEREIRA;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 80.251.929/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DAMAZO DE OLIVEIRA;

SINDICATO DOS MOTORISTAS,CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL,TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMACO BORBA - SINCONVERT, CNPJ n. 81.393.142/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OLIMPIO MAINARDES FILHO;

SIND DOS TRAB E CONDUT EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARA, CNPJ n. 80.891.708/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HAILTON GONCALVES;

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA, CNPJ n. 81.878.845/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADILSON DE SOUZA GUERRA;

SINDICATO C V R T E T C P U M C L I I T CAMPO MOURAO PR, CNPJ n. 84.782.846/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). APARECIDO NOGUEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE CASCAVEL PR, CNPJ n. 77.841.682/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO JOSE MARCON;

SIND DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE FRANC BELTRAO, CNPJ n. 78.686.888/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSIEL TADEU TELES;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, CNPJ n. 78.687.431/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCIR ANTONIO GANASSINI;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA, CNPJ n. 79.147.450/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO JOSE DA SILVA;

SIND DOS MOTORISTAS, CONDUT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL, TRAB.TRANSP. ROD. PBCO, CNPJ n. 80.869.894/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENIO ANTONIO DA LUZ;

SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA, CNPJ n. 78.636.222/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BATISTA DA SILVA;

SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO, CNPJ n. 80.878.085/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ADAO TURMINA;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTE RODOV DE GUARAPUAVA, CNPJ n. 80.620.206/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDEMAR RIBEIRO DO NASCIMENTO;

SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA, CNPJ n. 80.295.199/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSIEL VEIGA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.602.366/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR RIBAS CZECK;

SINDICATO DOS TRAB. EMPREGADOS NO TRANSPORTE DE PESSOAS E PEQUENAS CARGAS MEDIANTE UTILIZACAO DE MOTOCLICLETAS DE MARINGA E REGIAO NOROESTE DO PARANA, CNPJ n. 11.799.611/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURO AFONSO GARCIA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do 2º Grupo de Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos da CNTTT, previsto no quadro de atividades e profissões a que se refere o anexo do artigo 577 da CLT, e representando também todos os motoristas em geral, inclusive como categoria profissional diferenciada, todos os condutores de veículos rodoviários, inclusive como categoria profissional diferenciada, condutores de veículos em geral, condutores de veículos profissionais habilitados nas categorias A,B,C,D e E, a teor do art. 143 do CBT, motoristas vendedores e/ou entregadores praticistas, motociclistas, manobristas, operadores de máquinas e/ou empilhadeiras e condutores de equipamento automotor destinado a movimentação de cargas, assim como representando os empregados nas empresas dos setores a seguir especificados: "Empresas de Transportes Rodoviários das categorias econômicas de Transportes Rodoviários de Passageiros (Municipais, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais), Transportes Rodoviários de Cargas**

(Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional) em Geral, Carregadores e Transportadores de Volumes, de Bagagens em Geral, Postos de Serviços, e os empregados nas empresas que tenham, por objetivo principal ou preponderante, a movimentação física de mercadorias e bens em geral, em vias públicas ou rodovias, mediante a utilização de veículos automotores, bem como aquelas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal, Transportes Coletivos de Passageiros Urbanos, Metropolitanos, inclusive em Automóvel de Aluguel (Táxi), Guardadores de Automóveis, Empregados de Agências e Estações Rodoviárias, Transportes de Passageiros por Fretamento (Turismo e Escolares), condutores de trator de roda, trator de esteira, trator misto, condutores de equipamento automotor destinado a execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou pavimentação, habilitados nas categorias C, D e E do art. 144 do CBT, ajudantes de motorista, como categoria similar, entendidos aqueles que, com exclusividade e em caráter permanente auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte, empregados condutores de veículos, motoristas, como categoria diferenciada, e Econômica de Torrefação e Moagem do Café, do plano da CNI, com abrangência territorial em PR.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

**De 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, para as funções abaixo relacionadas, ficam estabelecidos os seguintes pisos:**

**a) Condutores de carreta, treminhão e bitrem, equipados ou não com guindauto - R\$ 1.892,00 (mil, oitocentos e noventa e dois reais);**

**b) Condutores de truck equipados ou não com guindauto e de ônibus - R\$ 1.566,40 (mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos);**

**c) Condutores de veículos toco equipados ou não com guindauto - R\$ 1.482,80 (mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos reais);**

**d) Condutores de outros veículos equipados ou não com guindauto, dentre estes, equipamentos automotores destinados à movimentação de cargas, conduzidos em via pública, conforme disposição do artigo 144 do CTB, a seguir transcrito: "O trator de roda, o trator de esteira, o trator misto, empilhadeiras ou o equipamento automotor destinado à movimentação de cargas ou execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou de pavimentação só podem ser conduzidos na via pública por condutor habilitado nas categorias C, D ou E." - R\$ 1.403,60 (mil, quatrocentos e três reais e sessenta centavos);**

**e) Condutores de veíc. c/ cap. de até 1 t. equipados ou não com guindauto e motociclistas - R\$ 1.278,20 (mil e duzentos setenta e oito reais e vinte centavos);**

**f) Ajudantes de motorista, entendidos estes os que, com exclusividade e em caráter permanente, auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte em viagem, terão estabelecido o valor mínimo de salário normativo fixado na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria preponderante, observados, inclusive, os critérios lá mencionados, respeitado o valor mínimo de - R\$ 1.262,80 (mil duzentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos), mensais, transcorridos 90 dias após admissão, nos termos de alínea "f.1".**

**f.1) Piso salarial de ingresso - excepcional e temporariamente concedido apenas para ajudantes de motorista, que consoante sua CTPS nunca tenham exercido tal função, válido tão somente pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias após suas admissões - R\$ 1.144,00. Após tal período (90 dias), tais ajudantes passarão automaticamente a auferir o piso normativo da categoria acima previsto (alínea "f").**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os pisos acima fixados serão observados independentemente da modalidade de pagamento (por exemplo: por quilômetro rodado, por tonelada transportada e por comissão de fretes transportados,) não estando incluídas nestes valores as seguintes verbas: horas extras adicional noturno, 13º salário, férias, FGTS, prêmios, adicionais de periculosidade e insalubridade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Também, na hipótese de ser a modalidade de pagamento por quilômetro rodado, por tonelada transportada e por comissão de fretes transportados, não está incluído o valor correspondente ao repouso semanal remunerado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O cálculo das horas extras e do adicional noturno deverá ser procedido tendo como base, no mínimo, os valores dos pisos salariais acima especificados.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL**

Para os trabalhadores que recebem salário acima dos pisos constantes nessa Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas representadas pela Entidade Sindical Patronal e abrangidas por esta convenção concederão, na data base da categoria preponderante, os mesmos percentuais de reajuste estabelecidos em convenção coletiva de trabalho firmada entre a Entidade Sindical Patronal conveniente e a correspondente dos trabalhadores da categoria preponderante.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS EM FOLHA**

Para os efeitos do artigo 462, da CLT, as empresas efetuarão descontos na folha de pagamento, quando expressamente autorizadas pelo empregado, a título de mensalidade de associação, convênios, empréstimos dos convênios MTE/CEF e SINDICATOS PROFISSIONAIS, planos de assistência médica e/ou odontológica, convênios com farmácias, óticas, supermercados e congêneres, dentre outros, além de empréstimos pessoais, em caráter excepcional, para atender emergências, devendo o empregado, em seu pedido, esclarecer a finalidade do empréstimo. Uma vez autorizado o desconto, individualmente ou coletivamente, não mais poderá o empregado pleitear a devolução do mesmo. Outrossim, em todas estas hipóteses o empregado poderá, a qualquer tempo, revogar a autorização, exceto do empréstimo e até a liquidação de eventuais débitos pendentes, a partir de quando, então, o desconto deixará de ser procedido.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO INERENTES À PROFISSÃO**

A empresa comunicará ao seu empregado a ocorrência de notificação de infração de trânsito, quando pelo mesmo praticada, no exercício de sua atividade laboral, apresentando-lhe a respectiva notificação e dele colhendo ciente, a fim de que o mesmo possa solicitar documentos, sempre por escrito e contra recibo, e interpor o recurso, em lei previsto, podendo a empregadora subsidiá-lo a tanto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na ocorrência de notificação de infração de trânsito, praticada pelo empregado no exercício de suas funções, a empresa providenciará a apresentação do condutor, que deverá firmar o formulário de identificação e fornecer os dados e documentos, na forma estabelecida na legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica autorizado o desconto salarial dos valores decorrentes de multa de trânsito, em uma única vez ou parcelado, após o decurso do prazo à interposição de recurso administrativo pelo empregado, e desde que esta circunstancia tenha sido prevista no contrato de trabalho conforme § 1º do Art 462 da CLT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, estando pendente recurso administrativo, fica autorizado o desconto do valor da multa, no documento de rescisão contratual, certo que, em havendo a desconstituição da infração, em sede administrativa ou judicial, ao empregado será devolvido o valor descontado, sendo de sua responsabilidade o pedido de restituição do referido valor junto ao Departamento Pessoal da Empresa.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Periculosidade**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - NÃO CARACTERIZAÇÃO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

Não é devido o adicional de periculosidade no caso de abastecimento do próprio veículo ou equipamento automotor, quando feito pelo trabalhador em caráter eventual e não rotineiro.

#### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

### **CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

As empresas que tenham interesse em instituir por meio de acordo coletivo o regime de participação nos lucros e/ou resultados deverão se informar junto às entidades laborais respectivas. O referido acordo deverá ser firmado nos moldes da lei 10.101/2000, contendo normas claras e objetivas.

#### **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO E ESTADA**

Os empregados serão reembolsados, quando em viagem a serviço, das despesas havidas com alimentação (café da manhã, almoço e jantar), estada e banho, em níveis adequados, nos limites estabelecidos pelas empresas, observados os valores de mercado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na situação que implique a necessidade de refeição fora do domicílio do contrato, de que trata no caput desta cláusula, o empregado terá direito ao valor, do prato, conhecido nacionalmente pelo título de "Comercial/Bufet", no cardápio dos Restaurantes, no almoço e no jantar. As despesas de pernoite, banho e café da manhã terão o tratamento ajustado no caput da cláusula.

#### **Seguro de Vida**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA**

As empresas deverão custear o benefício do seguro obrigatório aos profissionais motoristas e demais empregados abrangidos por este instrumento coletivo, destinado a morte natural e à cobertura dos riscos pessoais inerentes às suas atividades, tais como morte acidental, invalidez permanente, conforme previsto no parágrafo único, artigo 2º da Lei 13.103/2015.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Alternativamente ao disposto no caput, as empresas que em 1º de janeiro de 2017 não possuam seguro de vida em grupo sob sua inteira responsabilidade, pagarão mensalmente, o valor equivalente a 3,5% (três e meio por cento) do salário mínimo, por empregado abrangido por esta convenção,

ao Sindicato Profissional, que se obriga a manter apólice coletiva de seguro, em favor de seus representados constantes da relação mensal encaminhada pela empresa juntamente com a guia de recolhimento:

I - Na hipótese da empresa possuir até cinco empregados abrangidos por esta convenção, deverá proceder a pagamentos semestrais antecipados, sob este título, ao Sindicato Profissional, sem se desobrigar, no entanto, de manter informada a Entidade Sindical obreira sobre alterações de admissão e demissão.

II - O seguro estipulado pelo Sindicato Profissional vigorará após 60 (sessenta) dias da comunicação de adesão e pagamento do prêmio em guias por este fornecida, com autenticação do recolhimento em conta bancária. A empresa deverá comunicar, de imediato, ao Sindicato Profissional, o nome e a data do nascimento do segurado. Ocorrendo o sinistro dentro do mencionado prazo de carência não caberá qualquer responsabilidade ao Sindicato Profissional, bem assim quando da ausência de informação correta por parte das empresas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Permanecem válidos os benefícios mais favoráveis concedidos pela empresa, neste sentido, ficando esta, no entanto, responsável por eventual indenização, decorrente do não cumprimento do ora estabelecido.

**Parágrafo Terceiro:** Não aplica-se o parágrafo primeiro da presente cláusula de SEGURO DE VIDA EM GRUPO para as entidades sindicais, Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Paraná - SITRO e o Sindicatos dos Trabalhadores em Transportes rodoviários de Cascavel - SITROVEL, pois as mesmas não possuem apólice de seguro de vida em grupo para seus representados, ficando as empresas representadas pelo sindicato patronal responsáveis pelo devido cumprimento do referido seguro de vida aos trabalhadores representados pelos dois sindicatos profissionais, conforme LEI 13.103/2015 e caput desta cláusula.

## **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL**

As empresas anotarão na CTPS dos empregados a função efetivamente exercida pelo empregado.

## **Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LIMPEZA DOS VEÍCULOS**

Os motoristas e os ajudantes de motoristas ficam desobrigados de qualquer serviço de limpeza **externa** do veículo da empregadora, sendo que no caso **interno** do veículo, os mesmos ficam obrigados à limpeza, por se tratar de ambiente do seu trabalho, e conservação do mesmo. Quando da necessidade de locomoção do veículo para limpeza **externa** o motorista fica obrigado à condução do veículo até o local indicado pelo empregador.

## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E/OU CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

"As entidades sindicais profissionais devem encaminhar diretamente às empresas, através de ofício, as condições para o desconto, observando-se a legislação vigente, em especial os termos do art. 545 e 611-B, inciso XXVI, ambos da CLT e os Termos de Ajuste de Conduta (TAC) de cada entidade, se houver, conforme

percentual, teto e prazo abaixo estabelecido:

**Parágrafo primeiro:** As empresas descontarão dos salários 1,00% (um por cento) ao mês do salário básico de cada trabalhador, a ser recolhido até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, cujo montante arrecadado deverá ser depositado em favor dos Sindicatos laborais relativamente aos trabalhadores deste sindicato, na forma deliberada pelas assembleias gerais das entidades profissionais ora convenientes. Caso o empregado venha a ser demitido da empresa, antes do desconto no seu total, a contribuição supra será descontada no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

**Parágrafo segundo:** As empresas efetuarão o desconto acima observando a legislação vigente, em especial os termos do art. 545 e 611-B, inciso XXVI, ambos da CLT e os Termos de Ajuste de Conduta (TAC), se houver, de cada entidade, como simples intermediárias não lhes cabendo nenhum ônus, por eventual reclamação judicial ou administrativa, assumindo desde já, as entidades dos trabalhadores convenientes, a total responsabilidade pelos valores indicados e descontados em qualquer hipótese, individual ou coletivamente. Na eventualidade de reclamação trabalhista, autuação pela fiscalização do trabalho ou Ação Civil Pública, os Sindicatos dos Trabalhadores responderão regressivamente perante as empresas ou como litisconsortes passivos no processo judicial.”

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONCILIAÇÃO**

As Diretorias das Entidades Sindicais convenientes envidarão esforços no sentido de resolver conflitos individuais de trabalho, que porventura venham a existir, no sentido de prevenir o ingresso de reclamações trabalhistas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Conforme previsto no artigo 625-C, da Lei nº 9.958 (DOU de 13.1.2000), os acordantes, na medida do possível, envidarão esforços no sentido da implantação de Comissões de Conciliação Prévia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTENCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

Conforme autoriza a emenda nº 4 (quatro), baixada pelo secretário de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, através da Portaria número 01 de 22 de março de 2002, fica estabelecido que a competência para efetuar as homologações das rescisões de contrato de trabalho é exclusiva dos sindicatos signatários da presente convenção coletiva de trabalho, em suas sedes e sub-sedes, desde que existente no respectivo município.

### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO**

Os entendimentos com vistas à celebração da **Convenção Coletiva de Trabalho** para o próximo período (1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019) deverão ser iniciados 60 (sessenta) dias antes do término da vigência desta convenção.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - NORMAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES**

As normas inseridas nas convenções coletivas de trabalho celebradas pela Entidade Patronal conveniente e as Entidades Profissionais representantes das respectivas categorias preponderantes serão aplicadas a esta convenção.

Na hipótese da mesma matéria ser tratada nas duas convenções, prevalecerá a cláusula que melhor beneficiara o trabalhador, à exceção da disposição de ordem econômica ( piso salarial), ressalvadas quanto ao banco de horas que deverá ser tratada diretamente com a entidade sindical representativa da categoria profissional.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PENALIDADES**

Pela inobservância da presente convenção será aplicada penalidade no valor de 2% (dois por cento) do menor piso salarial, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada.

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONVENÇÕES COLETIVAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES**

A Entidade Patronal, quando celebrar convenções coletivas de trabalho e termos aditivos com a(s) correspondente(s) categorias profissionais, deverá encaminhar 01 (uma) cópia dos referidos termos à Federação dos Rodoviários, na Rua Professor Dr. Pedro Ribeiro Macedo da Costa, nº 720, CEP 80320-330, em Curitiba-PR

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO ESPECIAL**

Tendo em vista que a presente convenção coletiva está sendo celebrada no mês de Maio, eventuais diferenças salariais deverão ser pagas junto aos salários do mês de Maio; o mesmo critério no que respeita a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR**, citada na cláusula 13º nesta convenção, que poderá ser recolhida até **30 de Maio/2018**, sem multa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO**

O foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista oriunda da presente convenção coletiva de trabalho será o da Vara do Trabalho da localidade onde o empregado prestar seus serviços ao empregador.



EWALDO WACHELKE  
Procurador  
SINDICATO DA IND DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ EST PR

JOÃO BATISTA DA SILVA  
Presidente  
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR

LOURENÇO JOHANN  
Presidente  
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE UNIAO DA VITORIA

ANTÔNIO ROBERTO ROZZI  
Presidente  
SIND DOS TRAB COND DE VEIC DO TIPO MOT, MOT, BICICL E TRIC MOTORES DA REG NORTE DO PARANÁ

AGENOR DA SILVA PEREIRA  
Presidente  
SINDICATO DOS TRAB. CONDUTORES DE VEÍCULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA  
E REGIÃO METROPOLITANA

DAMAZO DE OLIVEIRA  
Presidente  
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM  
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PONTA GROSSA

OLÍMPIO MAINARDES FILHO  
Presidente  
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM  
GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELEMACHO BORBA - SINCONVERT

HAILTON GONÇALVES  
Presidente  
SIND DOS TRAB E CONDUT EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARA

ADILSON DE SOUZA GUERRA  
Presidente  
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE APUCARANA

APARECIDO NOGUEIRA DA SILVA  
Presidente  
SINDICATO C V R T E T C P U M C L I I T CAMPO MOURAO PR

CLAUDIO JOSE MARCON

Presidente  
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE CASCAVEL PR

JOSIEL TADEU TELES  
Presidente  
SIND DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE FRANC BELTRAO

ALCIR ANTONIO GANASSINI  
Presidente  
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL,  
TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV

RONALDO JOSE DA SILVA  
Presidente  
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM  
EMPRESAS DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA

ENIO ANTONIO DA LUZ  
Presidente  
SIND DOS MOTORISTAS, CONDUCT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL, TRAB.TRANSP. ROD. PBCO

JOAO BATISTA DA SILVA  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA

LUIZ ADAO TURMINA  
Presidente  
SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO

VALDEMAR RIBEIRO DO NASCIMENTO  
Presidente  
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTE RODOV DE GUARAPUAVA

JOSIEL VEIGA  
Presidente  
SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA

MOACIR RIBAS CZECK  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA

MAURO AFONSO GARCIA  
Presidente  
SINDICATO DOS TRAB. EMPREGADOS NO TRANSPORTE DE PESSOAS E PEQUENAS CARGAS MEDIANTE  
UTILIZACAO DE MOTOCLICLETAS DE MARINGA E REGIAO NOROESTE DO PARANA

**ANEXOS**

**ANEXO I - ATA SINCVRAP**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA SINCONVERT**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - ATA SINDICAP**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO IV - ATA SINDIMOTOS NOROESTE**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO V - ATA SINDIMOTOS NORTE**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO VI - ATA SINTRAMOTOS**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO VII - ATA SINTRAR**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO VIII - ATA SINTRAU**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO IX - ATA SINTRODOV**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO X - ATA SINTROPAB**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO XI - ATA SINTRUV**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO XII - ATA SINTTROL**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO XIII - ATA SINTTROMAR**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO XIV - ATA SINTTROTOL**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO XV - ATA SITRO**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO XVI - ATA SITROCAM**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO XVII - ATA SITROFAB**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO XVIII - ATA SITROPONTA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO XIX - ATA SITROVEL**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO XX - ATA FETROPAR**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.